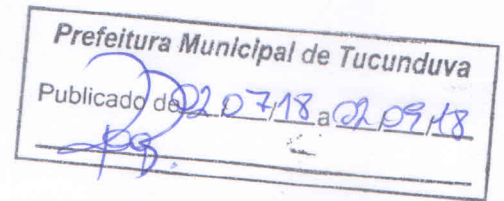




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI N^o 897, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 01 (um) Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, através de Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1^o O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o profissional abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01 + CR	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	44 horas	R\$ 1.081,69

§ 1^o O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 37, IX, da CF/88 e o Art. 235, da Lei n^o 010, de 30 de junho de 2000.

§ 2^o Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o artigo 1^o, § 1^o, da Lei n^o 006, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 2^o As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3^o Os contratos de que tratam o art. 1^o são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei n^o 010, de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I.

Art. 4^o A remuneração para Operados de Máquinas e Equipamentos Rodoviários será de R\$ 1.081,69 (Um mil e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) e as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5^o As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos.

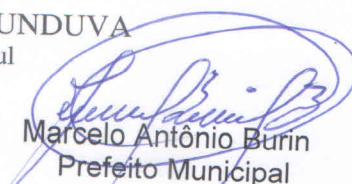
Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 02 DE JULHO DE 2018.

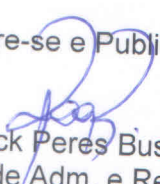


TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Roderick Peres Busanello
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos